

FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS

COLEGIADO DE CURSOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Institui a política e as ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado de Cursos da UNA de Divinópolis, Prof. **Marcelo Vinícius Santos Chaves**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de instituir a política e as ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas a política e as ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos com o objetivo de apoiar e estimular e difundir a produção acadêmica no âmbito institucional.

Art. 2º - A presente Política institucionalizará os meios de divulgação dos conhecimentos construídos nas salas de aula, nos espaços interdisciplinares, nas ações institucionalizadas, nos projetos de extensão e de investigação científica, levando a comunidade esses conhecimentos para que sejam ferramentas na solução de problemas do cotidiano, exercendo sua função social, conforme previsto nos objetivos e metas previstos no PDI.

Parágrafo único - Por investigação científica entende-se, no âmbito desta Política, publicação de artigos em revistas ou jornais especializados e/ou livros ou capítulos de livros, físicos ou eletrônicos.

Art. 3º - Esta Política tem por finalidades:

- I. Desenvolver ações para o incentivo a investigação científica e a produção acadêmica;
- II. Dar ampla divulgação os conhecimentos produzidos cientificamente, buscando a solução de problemas e visando a integração da Instituição com a comunidade;
- III. Estimular a troca dos saberes popular e acadêmico, aplicando metodologias participativas que favoreçam uma produção resultante do confronto com a realidade;
- IV. Incentivar produções acadêmicas que tenham como tema a inclusão, os direitos humanos, a sustentabilidade, a preservação do patrimônio cultural e ambiental, a valorização das diferenças e o combate ao preconceito e a intolerância de qualquer natureza, reafirmando a responsabilidade social da Instituição.

Art. 4º - São ações de estímulo, apoio e difusão das produções acadêmicas no âmbito institucional:

- I. Apoio financeiro a discentes para participação em eventos científicos promovidos por outras instituições ou organizações;
- II. Apresentação de TCCs a bancas examinadoras;
- III. Realização semestral do Evento ExpoUna, previsto no calendário institucional, aberto a participação da comunidade acadêmica interna, sobre temas específicos e emergentes, em especial que envolvam as temáticas das relações étnico-raciais, da educação ambiental, dos direitos humanos e da acessibilidade;
- IV. Realização do projeto “Vitrine”, previsto em calendário anual de para a divulgação dos projetos interdisciplinares, Projetos Aplicados - PA desenvolvido pelos estudantes, sob a orientação dos professores da Instituição;

- v. Apoio a grupos de estudos que contribuam para promoção da justiça social, do meio ambiente, dos direitos humanos, da saúde e da inclusão, dentre outros;
- vi. Apoio aos discentes para realização de eventos científicos, com a oferta de espaço físico, material de escritório e recursos tecnológicos; e
- vii. Promoção de eventos que oferece a sua comunidade minicursos, palestras e seminários sobre temas diversos.

Parágrafo único - Para as ações que preveem apoio financeiro da Instituição a eventos externos de investigação científica, caberá ao estudante realizar pedido formal ao Coordenador do Curso, informando o(a):

- I. Nome do trabalho, evento, ou outra produção;
- II. Área de conhecimento;
- III. Cópia de divulgação do evento e/ou da produção a ser apresentada, com parecer interno favorável, quando for o caso;
- IV. Valor solicitado e a finalidade do recurso financeiro;
- V. Número de participantes da Instituição;
- VI. Data e os dias de realização do evento;
- VII. Curso afim.

Art. 5º - Os eventos e/ou produções acadêmicas deverão ser vinculados à área do curso do estudante na Instituição.

Art. 6º - São critérios para concessão de auxílio financeiro:

- I. O estudante deve estar regularmente matriculado no curso da Instituição;
- II. Nos trabalhos de investigação científica, o estudante deverá seguir as normas da Instituição promotora do evento, identificando seu nome, o da Faculdade e do professor orientador, quando for o caso;
- III. Disponibilidade de orçamento institucional para esse fim.

§ 1º - Quando o auxílio financeiro for aprovado, caberá ao coordenador do curso informar ao interessado, solicitando também os dados bancários do estudante para o devido depósito.

§ 2º - Após o término do evento, caberá ao estudante apresentar ao coordenador do curso todos os comprovantes de despesas, no prazo de 5 (cinco) dias, para o devido acerto contábil.

§ 3º - Em caso de disponibilidade de recursos e o estudante não puder comparecer ao evento, o mesmo deverá comunicar imediatamente o impedimento ao coordenador do curso para as devidas providências.

Art. 7º - No caso de apresentação de artigos científicos, o coordenador do curso poderá indicar um ou mais professores para realizar a análise do projeto de pesquisa quanto ao mérito; a qualidade; a relevância para o curso e a Instituição e exequibilidade científica.

Parágrafo único - O resultado da análise do projeto deverá ser apresentado em forma de parecer com a conclusão de “favorável” ou “desfavorável”, fundamentando a decisão de acordo com o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 8º - Caberá ao estudante enviar as publicações resultantes da investigação científica para a coordenação do curso para o devido registro e arquivo.

Art. 9º - A carga horária de eventos como simpósios, congressos, fóruns, jornadas, conferências, mesas-redondas, palestras, colóquios, etc., realizadas pelos estudantes, poderá ser computada como Atividades Complementares de Graduação - ACG, mediante comprovação, de acordo com o que prevê o regulamento de atividades complementares da Instituição.

Parágrafo único - Os estudantes deverão entregar os comprovantes de participação em eventos para o coordenador do curso ou para o colaborador responsável por essa tarefa na Instituição.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso competente.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.



Prof. Marcelo Vinícius Santos Chaves
Presidente do Colegiado de Cursos
Una de Divinópolis